Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2600

24.11.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2600 DO CONSELHO

de 23 de novembro de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2021/1143 relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia em Moçambique (EUMAM Moçambique)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 12 de julho de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/1143 ([1]) relativa a uma Missão de Formação Militar da União Europeia em Moçambique (EUTM Moçambique). A EUTM Moçambique passou a designar-se Missão de Assistência Militar da União Europeia em Moçambique (EUMAM Moçambique) através da Decisão (PESC) 2024/1354 do Conselho ([2]).

(2) Em 25 de fevereiro de 2026, no contexto da revisão estratégica da EUMAM Moçambique, o Comité Político e de Segurança (CPS) recomendou a prorrogação do mandato da EUMAM Moçambique por um período de seis meses, até 31 de dezembro de 2026, e convidou o Serviço Europeu para a Ação Externa a apresentar uma avaliação estratégica em setembro de 2026.

(3) Em 12 de maio de 2026, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/1084 ([3]), que prorrogou o mandato da EUMAM Moçambique até 31 de dezembro de 2026.

(4) Em 29 de setembro de 2026, no contexto da avaliação da EUMAM Moçambique, o CPS acordou em prorrogar a EUMAM Moçambique até 31 de dezembro de 2028.

(5) A Decisão (PESC) 2021/1143 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2021/1143 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O objetivo estratégico da EUMAM Moçambique é apoiar as Forças Armadas de Moçambique nos seus esforços para desenvolver uma capacidade autónoma e sustentável de planear, conduzir, manter e coordenar as operações em Cabo Delgado, em especial através da melhoria do comando e do controlo, da sustentação das forças e das capacidades de apoio operacional, incluindo a integração do direito internacional humanitário, do direito internacional dos direitos humanos e da proteção da população civil no processo de planeamento e condução das Forças Armadas moçambicanas, com vista a contribuir para um ambiente mais seguro e protegido para a população de Cabo Delgado.»;

([1]) Decisão (PESC) 2021/1143 do Conselho, de 12 de julho de 2021, relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia em Moçambique (EUMAM Moçambique) (JO L 247 de 13.7.2021, p. 93, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/1143/oj).

([2]) Decisão (PESC) 2024/1354 do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera a Decisão (PESC) 2021/1143 relativa a uma Missão de Formação Militar da União Europeia em Moçambique (EUTM Moçambique) (JO L, 2024/1354, 15.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1354/oj).

([3]) Decisão (PESC) 2026/1084 do Conselho, de 12 de maio de 2026, que altera a Decisão (PESC) 2021/1143 relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia em Moçambique (EUMAM Moçambique) (JO L, 2026/1084, 13.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/1084/oj).

b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Para o efeito, a EUMAM Moçambique desempenha as seguintes funções:

a) Apoiar as Forças Armadas moçambicanas nos seus esforços para criar centros de comando e controlo estratégicos (Centro de Operações Conjunto) e operacionais (Centro de Operações Táticas) eficazes para planear e conduzir as suas atividades operacionais em Cabo Delgado;

b) Apoiar as Forças Armadas moçambicanas na criação de um Sistema de Certificação e Prontidão das Forças;

c) Apoiar as Forças Armadas moçambicanas na elaboração de um plano anual para a regeneração e formação da respetiva Força de Reação Rápida, bem como para os pedidos das equipas móveis de formação;

d) Prestar apoio na formação, mentoria e aconselhamento às Forças Armadas moçambicanas, com especial destaque para o comando e controlo, a prontidão e a certificação das forças, o planeamento da regeneração e da formação, a logística, a manutenção, o ciclo operacional, as comunicações, as informações, a cooperação civil-militar, o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos, a proteção da população civil e a igualdade de género.»;

c) São suprimidos os n.os 3-A, 3-B e 3-C;

2) Ao artigo 10.º, é aditado o seguinte número:

«5. O montante de referência financeira para os custos comuns da EUMAM Moçambique para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2028 é de 17 170 000 EUR. A percentagem do montante de referência a que se refere o artigo 51.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2021/509 é de 0 % em autorizações e 0 % para pagamentos.»;

3) No artigo 13.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A EUMAM Moçambique termina em 31 de dezembro de 2028.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. HEYDON